

11 - Automóvel Pólo 2004 adquirido no ano base de Milena Michalany de Andrade 290.128.358-60 - Brasil - 33.500,00 - 33.500,00

12 - BB Ações Vale - Brasil - 0,00 - 10.000,000
13 - BB Mult Arroj LP Est - Brasil - 0,00 - 7.072,88
14 - BB Ref. DI Estilo - Brasil - 0,00 - 204.282,89
15 - BB CDB DI - Brasil - 0,00 - 210.000,00
16 - Banco Nossa Caixa - Brasil - 0,00 - 34.615,29
17 - Apto. sito a Rua Bahia, 527 - adquirido no ano base do Banco ABN AMRO REAL S/A por R\$ 803.000,00 sendo R\$ 603.000,00 com recursos próprios e R\$ 200.000,00 financiados com o próprio banco. Valor do financiamento pago no ano base R\$ 25.314,32 os pagamentos referentes aos recursos próprios foram repassados da seguintes forma: R\$ 273.000,00 a Stela Maria Nogueira - CPF 035.008.328-22 detentora da posse do imóvel R\$ 130.000,00 relativo a parcelas do IPTU do Imóvel em atraso: e R\$ 200.000,00 ao Banco Real - Brasil - 0,00 - 628.314,32

18 - Ações BMF - Brasil - 0,00 - 2.242,24

Declaração de Bens Atualizada do Exercício 2007 Ano Calendário 2006 de Antonio Kanji Hoshikawa - Diretor Administrativo e Financeiro da Cia. Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM

Item - Discriminação - 31/12/2005 - 31/12/2006

1 - Casa R. Prof. Nova Gomes - SP, adquirida em 1997 - Brasil - 300.000,00 - 300.000,00

2 - Apto na Av. Lavandisca - SP, adquirido em 2002 - Brasil - 71.602,00 - 94.718,00

3 - Créditos e Participações diversas - Brasil - 260.750,00 - 268.975,00

Declaração de Bens Atualizada do Exercício 2008 Ano Calendário 2007 de Antonio Vagner Pereira - Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Item - Discriminação - 31/12/2006 - 31/12/2007

1 - Um apto. 131, sito a R. Pedroso Alvarenga, 345 - Esc. def. lavrada no 22º Cart. Notas Lv. 2744, fls. 130 - Brasil - 239.830,70 - 239.830,70

2 - 50% de um apto. nº 32, a Rua Genebra, 43 - escr. def. lavr. No 7º Tab. - Brasil - 22.251,53 - 22.251,53

3 - 25% de um apto. nº 908, a Av. 9 de Junho, 1952 - escr. orig. lav. No 7º Tab. - Brasil - 5.385,92 - 5.385,92

4 - 25% de um apto. nº 78 na Av. Francisco Matarazzo, 121 e uma vaga na garagem nº. 06 - SP - Escr. Reg. nº. 4º CRI - Brasil - 7.181,23 - 7.181,23

5 - 25% de um apto. nº 94, sito a Rua Pio XII, 288, em São Paulo - Escr. orig. lavr. 22º Tab. - Brasil - 24.685,51 - 24.685,51

6 - 50%de dois imóveis 268 e 268 fundos, na Rua Francisco José Longo - esc. lavr. 22º Tab. transc. 67123 - Brasil - 14.834,35 - 14.834,35

7 - 50% de um imóvel a Av. Albertina S. Gordo, 83 - esc. lavr. 22º Tab. transc. 67123 - Brasil - 22.251,53 - 22.251,53

8 - 50% de um imóvel construído nos fundos do imóvel sito a Av. Albertina S. Gordo, 83, com entrada pela Rua João Castelar Padin, 29 - Brasil - 11.867,47 - 11.867,47

9 - 50% de um imóvel construído nos fundos do imóvel sito a Rua Caucaia do Alto, 149 - escr. lav. em 04.01.61 - transc. 322204 na 15 A CRI - Brasil - 22.251,53 - 22.251,53

10 - 50% de um imóvel sito a Rua Republica Argentina, 27 - Santos - escr. def. lavr. Nº. 22º Tab. - Brasil - 29.668,71 - 29.668,71

11 - 50% imóvel sito a Rua Angatuba, 370 - esc. lav. 4º Tab. lv. 1610, fls. 13 - reg. no 4º CRI em 1980 - Brasil - 118.674,89 - 118.674,89

12 - 50% de um imóvel com 2 casas nos 54 e 54 fundos, a Rua Elizeu Martins - escr. def. - Brasil - 11.867,47 - 11.867,47

13 - 25% de uma Chácara a Estrada do Péssego, 3655, em Itaquera, São Paulo compostas pelos lotes 28 A 49, da quadra 10, gleba 409, Vila Carmozina - Escr. orig. lavr. 5º Tab. - Brasil - 35.906,20 - 35.906,20

14 - 25% de um imóvel a Rua Olavo Bilac, 291, em São Pedro, e um terreno em anexo s/ no escr. lavr. Cartório da Comarca - Brasil - 7.181,23 - 7.181,23

15 - Um terreno lote 6, quadra 17, Vila Atlântica - Praia Grande- Esc. def. - Brasil - 7.181,23 - 7.181,23

16 - Um terreno no Jardim Marília - Praia Grande - esc. lav. 7º Tab. Lv.829, fls. 143, lote 2 quadra 2 - Brasil - 7.181,23 - 7.181,23

17 - 25% de um terreno na Cidade de Águas de São Pedro - Esc. def. transc. 4369 - Estrada águas/São Pedro - Brasil - 3.590,61 - 3.590,61

18 - 25% de um terreno no Jardim Suarão - Itanhaem - escr. lavr. 7º Tab original - Brasil - 1.795,30 - 1.795,30

19 - 25% de três lotes de terreno de nºs 25, 26 e 27, da quadra 10, incorporados a Chácara da Estrada do Péssego, 3655 - esc. orig. lavr. no 5º Tab. - Brasil - 4.307,08 - 4.307,08

20 - 25% de um terreno na Cidade de Águas de São Pedro, Lote 2, quadra 07 - escr. orig. cartório da comarca - Brasil - 6.283,58 - 6.283,58

21 - 25% de dois terrenos em Águas de São Pedro, lotes 37 e 38, quadra 41 - escr. orig. transc. 13899, Cartório da Comarca - Brasil - 8.976,55 - 8.976,55

22 - 25% de um terreno quadra 2, lote 1, Jardim Marília - Praia Grande - Brasil - 1.795,30 - 1.795,30

23 - 25% de um terreno a Av. D. Pedr II, s/nº, lote 11, quadra 53, em Santo André - SP - escr. orig. lavr. nº. 14º tab. - Brasil - 5.385,71 - 5.385,71

24 - Uma loja sito a R. Carneiro da Cunha, 391 - Escr. def. transc. 104883, 4º CRI - Brasil - 82.584,26 - 82.584,26

25 - 50% de um conjunto de escritório nº. 801, a Rua Cristóvão Colombo, 63 - esc. lavr. 4º Cart. Lv. 1610, fls. 137 - 4º CRI 1980 - Brasil - 14.834,35 - 14.834,35

26 - Aq de um cj. De escritórios da Namura ad. de bens de Incorp. Ltda., CGC 58.998262/0001-08, localizado a R. Joaquim Floriano, 95 - CJ 202, pelo valor devidamente corrigido de R\$ 98.882,62 escrit. def. la. 27º Cart. liv. 1388, fls 83/84 - Brasil - 98.882,62 - 98.882,62

27 - Jóias em nome da esposa do declarante - Brasil - 12.000,00 - 12.000,00

28 - Linha telefônica 3167.xxxx - São Paulo - em nome do declarante - Brasil - 3.518,48 - 3.518,48

29 - Linha telefônica 3167.xxxx - São Paulo - em nome da esposa do declarante - Brasil - 3.000,00 - 3.000,00

30 - Linha telefônica 829.xxxx - São Paulo - em nome da esposa do declarante - Brasil - 3.000,00 - 3.000,00

31 - Linha telefônica 3353.xxxx - Guarujá, em nome da esposa do declarante - Brasil - 2.500,00 - 2.500,00

32 - Linha celular 9918.xxxx - Brasil - 350,00 - 350,00

33 - Linha celular 9941.xxxx - Brasil - 350,00 - 350,00

34 - Linha celular 9913.xxxx - Brasil - 350,00 - 350,00

35 - 1482 ações ord. Super Agro S/A, em nome da esposa do declarante - Brasil - 17,45 - 17,45

36 - Saldo em caderneta de poupança Nossa Caixa Nosso Banco, Ag. Perdizes - Brasil - 24.130,44 - 25.976,25

37 - Saldo em conta corrente Banespa - Brasil - 100,00 - 0,00

38 - Título patrimonial do Club Athletico Paulistano - Brasil - 3.353,21 - 3.353,21

39 - Veiculo marca Volkswagen modelo Bora ano/modelo 2001 placas FFF 1203, de Sylvia Fernandes Pereira, CPF/MF 274.413.198-97, pelo valor de R\$ 30.000,00 - Brasil - 30.000,00 - 0,00

40 - Casa no Condomínio Jardim Acaçupol, Município de Guarujá, na Rua 079, nº. 176, de Ana Maria Bernardo Russo inscrita no CPF/MF 091.511.568-90 e filhos, neste exercicio, pelo valor de R\$ 160.000,00, conforme escritura lavrada no Primeiro Tabelião de Notas da Capital, livro 3473, fls. 025, registrada no CRI - Guarujá, sob matrícula nº. 73965 - Brasil - 160.000,00 - 160.000,00

41 - Aplicação junto ao Banco Nossa Caixa, em Fundo de Investimento - Brasil - 52.494,07 - 57.107,14

42 - Bradesco Prime Fundo de Invto. em cotas de FI R. Fixa Special - Brasil - 138.045,22 - 192.834,74

43 - Bradesco Ag. 1768 conta 6.555-2 - Brasil - 5.501,47 - 28.209,74

44 - Banco Real Ag. 0413-8 conta 76187861-1 - Brasil - 7.422,68 - 7.387,62

45 - Aquisição de motocicleta marca JTA/Suzuki NA 125, 2006/2007, gasolina, cor amarela, chassi 9CDCF47AJ7M010916, placa DUV 3423 do Sr. Carlos Eduardo Franco Fernandes - CPF 136.710.998-10 - Brasil - 5.000,00 - 5.000,00

46 - Valor referente a venda do imóvel da Rua Candido Espinheira, 787 - São Paulo, conforme demonstração do ganho de capital, cujo crédito está aplicado no Banco Real FI Renda Fixa Mix Van Gogh, em nome de Ana Emilia Bontorim Pereira - CPF: 157.000.598-27 - Brasil - 138.750,00 - 271.875,00

47 - Poupança Caixa Econômica Federal 013.00005574.1 em conjunto com Antonia Aparecida Pereira - CPF 575.666.828-49 - Brasil - 28.040,59 - 30.203,21

48 - Aquisição de 02 conjuntos nºs 111 e 112, localizado na Av. Angelica nº 2491, 2471/2475 e 2467, correspondendo a reserva de fração ideal do terreno - Brasil - 0,00 - 36.800,00

49 - Aquisição de 01 conjunto nº 1304 de Edifício New Worker Tower, localizado na Rua José Gomes Falcão, 120 - São Paulo, financiado em 150 parcelas - Brasil - 0,00 - 5.823,34

50 - Aquisição de ações da BM&F - 91 ações no valor de aquisição de R\$ 20,00 cada - Brasil - 0,00 - 1.820,00

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Comunicado

O superintendente de Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, atende ao disposto no artigo 3º, § 1º do Decreto nº 44.336 de 15 de outubro de 1999, comunica que a previsão da capacidade operacional estimada do laboratório de investigação de paternidade, pela técnica DNA, será de 3.800 (três mil e oitocentos) casos mês, para o próximo trimestre.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Decisões da Diretora de Programas Especiais De 25-4-2008

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento de 1/3 (um terço) da pena base, por ser os infratores reincidentes como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 272/06- Ai 1045 D5 - Banco Citicard S/A - 34.098.442/0001-34 - R\$ 121.315,56 - Karina Morandi Moreira de Souza - 216.061/Sp - Paula de Ghivizzano Prado Fonseca - 231.087/Sp;

Proc. 454/06- Ai 1340 D5 - Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. - 62.655.261/0001-05 - R\$ 14.880,00 - Decio Lencioni Machado - 151841/Sp - Adriana Inácia Vieira - 206.505/Sp;

Proc. 1112-5/06- Ai 0271 D5 - Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda - 03.608.967/0001-49 - R\$ 23.680,00 - Alan Tadeu da Rocha Domingues - 189.413/Sp - Rosilene Ribeiro Carlini - 115.434/Sp.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento de 1/3 (um terço) da pena base, por ser os infratores reincidentes como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 227/06- Ai 1148 D5 - Britwell Calçados e Confeções Ltda - 02.955.313/0002-00 - R\$ 1.093,33 - Sem Advogado;

Proc. 993/06- Ai 2079 D5 - Unimed Marília - Cooperativa de Trabalho Médico - 66.872.888/0001-60 - R\$ 6.826,67 - Marino Morgato - 037.920/Sp - Arthur Luiz de Almeida Delgado - 165.292/Sp.

De 28-4-2008

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento de 1/3 (um terço) da pena base, por ser os infratores reincidentes como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 1172/06- Ai 2337 D5 - Banco Citicard S/A - 34.098.442/0001-34 - R\$ 90.986,67 - Francisco Antonio Fragata Jr. - 39.768/Sp - Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães - 056.690/Sp;

Proc. 1435/06- Ai 0161 D6 - Espaço do Banho e Aromas Ltda - 01.512.104/0002-29 - R\$ 10.880,00 - Priscilla Helena M. De Souza - 217528/Sp - Frederico de Mello e Faro da Cunha - 129.282/Sp;

Proc. 1114/07-Acp- Ai 01817 D6 - K L S com de Confeções Ltda - 53.487.955/0001-81 - R\$ 3.040,00 - Sem Advogado.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento de 1/3 (um terço) da pena base, por ser o infrator reincidente como se depreende das certidões constantes nos autos. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 1172/06- Ai 2337 D5 - Banco Citicard S/A - 34.098.442/0001-34 - R\$ 90.986,67 - Francisco Antonio Fragata Jr. - 39.768/Sp - Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães - 056.690/Sp;

Proc. 1435/06- Ai 0161 D6 - Espaço do Banho e Aromas Ltda - 01.512.104/0002-29 - R\$ 10.880,00 - Priscilla Helena M. De Souza - 217528/Sp - Frederico de Mello e Faro da Cunha - 129.282/Sp;

Proc. 1114/07-Acp- Ai 01817 D6 - K L S com de Confeções Ltda - 53.487.955/0001-81 - R\$ 3.040,00 - Sem Advogado.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento de 1/3 (um terço) da pena base, por ser os infratores reincidentes como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 1172/06- Ai 2337 D5 - Banco Citicard S/A - 34.098.442/0001-34 - R\$ 90.986,67 - Francisco Antonio Fragata Jr. - 39.768/Sp - Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães - 056.690/Sp;

Proc. 1435/06- Ai 0161 D6 - Espaço do Banho e Aromas Ltda - 01.512.104/0002-29 - R\$ 10.880,00 - Priscilla Helena M. De Souza - 217528/Sp - Frederico de Mello e Faro da Cunha - 129.282/Sp;

Proc. 1114/07-Acp- Ai 01817 D6 - K L S com de Confeções Ltda - 53.487.955/0001-81 - R\$ 3.040,00 - Sem Advogado.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento de 1/3 (um terço) da pena base, por ser os infratores reincidentes como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 1172/06- Ai 2337 D5 - Banco Citicard S/A - 34.098.442/0001-34 - R\$ 90.986,67 - Francisco Antonio Fragata Jr. - 39.768/Sp - Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães - 056.690/Sp;

Proc. 1435/06- Ai 0161 D6 - Espaço do Banho e Aromas Ltda - 01.512.104/0002-29 - R\$ 10.880,00 - Priscilla Helena M. De Souza - 217528/Sp - Frederico de Mello e Faro da Cunha - 129.282/Sp;

Proc. 1114/07-Acp- Ai 01817 D6 - K L S com de Confeções Ltda - 53.487.955/0001-81 - R\$ 3.040,00 - Sem Advogado.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento de 1/3 (um terço) da pena base, por ser os infratores reincidentes como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 1172/06- Ai 2337 D5 - Banco Citicard S/A - 34.098.442/0001-34 - R\$ 90.986,67 - Francisco Antonio Fragata Jr. - 39.768/Sp - Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães - 056.690/Sp;

Proc. 1435/06- Ai 0161 D6 - Espaço do Banho e Aromas Ltda - 01.512.104/0002-29 - R\$ 10.880,00 - Priscilla Helena M. De Souza - 217528/Sp - Frederico de Mello e Faro da Cunha - 129.282/Sp;

Proc. 1114/07-Acp- Ai 01817 D6 - K L S com de Confeções Ltda - 53.487.955/0001-81 - R\$ 3.040,00 - Sem Advogado.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento de 1/3 (um terço) da pena base, por ser os infratores reincidentes como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 1172/06- Ai 2337 D5 - Banco Citicard S/A - 34.098.442/0001-34 - R\$ 90.986,67 - Francisco Antonio Fragata Jr. - 39.768/Sp - Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães - 056.690/Sp;

Proc. 1435/06- Ai 0161 D6 - Espaço do Banho e Aromas Ltda - 01.512.104/0002-29 - R\$ 10.880,00 - Priscilla Helena M. De Souza - 217528/Sp - Frederico de Mello e Faro da Cunha - 129.282/Sp;

Proc. 1114/07-Acp- Ai 01817 D6 - K L S com de Confeções Ltda - 53.487.955/0001-81 - R\$ 3.040,00 - Sem Advogado.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O. Em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, Homologo e Julgo Subsistentes os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento de 1/3 (um terço) da pena base, por ser os infratores reincidentes como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 1172/06- Ai 2337 D5 - Banco Citicard S/A - 34.098.442/0001-34 - R\$ 90.986,67 - Francisco Antonio Fragata Jr. - 39.768/Sp - Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães - 056.690/Sp;

Proc. 1

da Assistência Especial de Quilombos, do Resumo apresentado pela Antropóloga responsável pelo Relatório Técnico-Científico e do Memorial Descritivo Geral elaborado pela Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários.

Oficial: Secretaria do Meio Ambiente, Instituto Florestal, Fundação Florestal, Secretaria da Cultura, Conselho do Desenvolvimento do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico - CONDEPHAAT, Secretaria da Educação, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Conselho Estadual de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra, Fórum de Entidades Negras do Estado de São Paulo, Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, para ciência desta decisão.

Oficial também: à Fundação Cultural Palmares - FCP e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para ciência e manifestação a respeito das áreas de domínio particular inseridas no território quilombola ora reconhecido: à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR e ao Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN, para conhecimento e demais providências afetas às esferas de suas respectivas competências.

Parecer

Identificação étnica e demarcação técnica do território ocupado pelos Remanescentes da Comunidade de Quilombo de Poça, localizado nos Municípios de Eldorado e Jacupiranga, Estado de São Paulo.

O presente parecer contempla a Comunidade dos Remanescentes de Quilombo de Poça, com vistas à demarcação de suas terras para posterior titulação, para o que se faz necessário o encaminhamento ao Governo Federal para desapropriação das áreas particulares, em virtude de seu reconhecimento como Remanescentes de Quilombos, com base no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, do Artigo 3º da Lei 9757 de 15 de setembro de 1997 e dos Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 42.839 de 04 de fevereiro de 1998, de acordo com os estudos antropológicos contidos no Relatório Técnico Científico realizado pela equipe técnica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", coordenado pela antropóloga Maria Celina Pereira de Carvalho, com trabalhos técnicos de demarcação realizados pela Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários. Segue resumo do referido Relatório Técnico-Científico, cuja íntegra encontra-se disponível na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo.

Resumo

A Comunidade da Poça faz parte de um conjunto maior de inúmeras comunidades rurais negras existentes no Vale do Ribeira. Suas origens remontam à história do ciclo minerador, iniciado na região no século XVII, e rizicultor, que teve seu ápice no século XIX, ambos apoiados na mão-de-obra de homens e mulheres negros escravizados. Negros escravizados, fugitivos ou libertos, e seus descendentes fundaram grupos que deram início a um processo de acamponesamento, resultando no adensamento populacional negro na região.

Ao contrário da ideia de comunidade fechada, auto-suficiente e isolada, as comunidades negras do Vale estiveram historicamente engajadas com a economia da Colônia, do Império e do Estado Nacional, o que certamente constituiu um dos principais fatores que favoreceram a fixação dessas comunidades em seus territórios, e sua reprodução no espaço e no tempo. É evidente a importância das comunidades negras na economia do Vale, seja em relação ao mercado regional, seja na produção de alimentos para outras localidades do país, como foi o caso do arroz, que no auge de seu ciclo econômico tornou-se o internacionalmente conhecido "arroz de Iguape", famoso por sua alta qualidade.

Essas comunidades podem ser classificadas como populações florestais camponesas. Trata-se de um grupo social articulado a uma sociedade mais ampla e que possui um sistema social e econômico próprio, embora sem estar à margem do sistema capitalista. Possuem semelhanças estruturais com as demais populações rurais da região, que Maria Isaura Pereira de Queiroz (1973) chama de bairros rurais. Contudo, diferenciam-se destes últimos pelo passado relacionado à escravidão, pela memória carregada de sentido étnico, e pela consciência de sua história, marcada pelo preconceito, pela discriminação ainda hoje vigentes tendo sido, num passado não muito distante, considerados párias pela sociedade branca dominante.

Neste sentido, as comunidades rurais negras - não apenas no Vale, mas em diversos lugares do país - vêm (re)elaborando e fortalecendo sua identidade quilombola com vistas a reivindicar o direito à titulação de seus territórios previsto no artigo no 68 do ADCT. Este e suas posteriores regulamentações como legislação imperativa, apresentam-se como mecanismo ativo capaz de saldar, ainda que parcialmente, a dívida social e moral de toda uma nação com um segmento étnico que, escravizado, foi responsável por grande parte das riquezas acumuladas pelo país e permanece aliado das benesses deste empreendimento.

Relatos de moradores e pesquisa documental mostram que os que hoje moram na Poça são descendentes de várias famílias que se instalaram na área no início do século XIX: Costa, Pupo, Vieira, França, Marinho, Rosa, entre outros.

As comunidades quilombolas dessa área sempre se guiaram por um conjunto de regras de herança e de parentesco que evitavam a fragmentação do território comunitário garantindo o seu meio de trabalho e a continuidade da descendência das famílias. Desse modo, pôde ser mantida a íntima relação entre parentesco e território, característica da ocupação quilombola no Vale do Ribeira.

No entanto, a especulação imobiliária deflagrada no vale principalmente a partir da década de 1960 associada à desertificação da policultura e à introdução da monocultura de banana, propiciou a entrada de fazendeiros na área e a drástica redução do território tradicionalmente ocupado pelos antigos moradores da Poça. Assim sendo, encontra-se em risco a própria continuidade dessa comunidade quilombola. Como já disseram os antropólogos do Ministério Público Federal:

Vê-se que, ao tomar a terra como território socialmente ocupado, estamos diante da discussão chave para a vida de qualquer sociedade. O que nos leva a indicar as desastrosas implicações que, por ventura, possam ocorrer ao suprimir da discussão da terra e território o sentido vital que essas comunidades lhe conferem. Caso isso acontecesse, estaríamos correndo um sério risco de alimentar um processo de morte social, pois não se levaria em conta que estamos diante de um território sob o qual a própria comunidade "lê" e narra sua própria história (Stucchi et alli, 2000, p. 57; grifo dos autores).

Considerando que o trabalho de pesquisa antropológica não deixa dúvidas sobre a origem quilombola da comunidade da Poça, formada por descendentes de ex-escravos que passaram por um processo de acamponesamento num contexto de acentuada subordinação à sociedade envolvente:

Considerando que o mesmo procedimento antropológico também comprovou a utilização pretérita de toda a extensão territorial reivindicada, da qual grande parte hoje encontra-se sob domínio de terceiros:

Considerando a "vontade política e visão social do governo paulista de atender e interpretar o mandamento constitucional, não só como obrigação estatal imposta pela lei, mas principalmente como um ideal da democracia, de proteção aos direitos humanos e respeito às minorias, a ser perseguido permanentemente (...)" (GT, p. 5);

Concluímos:

que os membros da Comunidade da Poça são remanescentes de comunidade de quilombo, de acordo com as definições que embasam os critérios oficiais de reconhecimento adotados

pelo Estado de São Paulo, e devem, portanto, gozar dos direitos que tal identificação lhes assegura;

que por ocasião da titulação das terras a Procuradoria do Estado, juntamente com o ITESP e o INCRA, devem promover amplos debates com a comunidade a respeito do tratamento a ser dado pelo Estado aos pequenos posseiros e proprietários que moram e trabalham no lugar para que o processo de titulação não implique num ato de expulsão inconseqüente e, possivelmente, trágico para os mesmos.

MEMORIAL DESCRITIVO GERAL

Perímetros: 6º e 13º DE JACUPIRANGA

Local: QUILOMBO POÇA

Municípios: JACUPIRANGA e ELDORADO

Área: 1. 126,1395 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0001, de coordenadas N 7277197,79m e 791423,25 m, deste, segue pelo Espigão, confrontando com o 6º Perímetro de Jacupiranga, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°05'23" e 15,05 m até o vértice 0002, de coordenadas N 7277187,90m e 791434,60m: 137°27'55" e 303,15 m até o vértice 0003, de coordenadas N 7276964,52m e 791639,54m: 128°49'28" e 127,20 m até o vértice 0004, de coordenadas N 7276891,88m e 791743,96m: 134°03'39" e 195,85 m até o vértice 0005, de coordenadas N 7276555,68m e 791884,69m: 123°41'24" e 98,21 m até o vértice 0006, de coordenadas N 7276701,21m e 791966,41m: 88°12'36" e 145,35 m até o vértice 0007, de coordenadas N 7276705,75m e 792111,68m: 116°33'54" e 91,36 m até o vértice 0008, de coordenadas N 7276664,89m e 792193,40m: 122°58'10" e 200,22 m até o vértice 0009, de coordenadas N 7276555,93m e 792361,38m: 130°45'49" e 173,82 m até o vértice 0010, de coordenadas N 7276442,44m e 792493,03m: 122°11'45" e 144,85 m até o vértice 0011, de coordenadas N 7276365,26m e 792615,61m: 119°44'41" e 36,60 m até o vértice 0012, de coordenadas N 7276347,10m e 792647,39m: 63°26'06" e 91,36 m até o vértice 0013, de coordenadas N 7276387,96m e 792729,10m: 158°37'46" e 34,53 m até o vértice 0014, de coordenadas N 7276355,81m e 792741,68m: 158°37'46" e 301,85 m até o vértice 0015, de coordenadas N 7276074,71m e 792851,68m: 195°56'43" e 198,30 m até o vértice 0016, de coordenadas N 7275884,04m e 792797,20m: 151°23'22" e 170,65 m até o vértice 0017, de coordenadas N 7275734,22m e 792878,92m: 262°24'19" e 137,40 m até o vértice 0018, de coordenadas N 7275716,06m e 792742,72m: 248°11'55" e 73,34 m até o vértice 0019, de coordenadas N 7275688,82m e 792674,62m: 258°41'24" e 56,09 m até o vértice 0020, de coordenadas N 7275677,82m e 792619,62m: 281°29'10" e 104,98 m até o vértice 0021, de coordenadas N 7275698,73m e 792516,74m: 278°07'48" e 87,96 m até o vértice 0022, de coordenadas N 7275711,17m e 792429,67m: 266°49'13" e 112,12 m até o vértice 0023, de coordenadas N 7275704,95m e 792317,72m: 221°38'01" e 74,89 m até o vértice 0024, de coordenadas N 7275648,97m e 792267,96m: 187°35'01" e 63,45 m até o vértice DET_M_0655, de coordenadas N 7275586,07m e 792259,59m: 234°50'48" e 64,64 m até o vértice DET_M_0654, de coordenadas N 7275548,86m e 792206,74m: 201°46'58" e 134,56 m até o vértice DET_M_0653, de coordenadas N 7275423,91m e 792156,81m: 189°13'55" e 72,65 m até o vértice DET_M_0652, de coordenadas N 7275352,20m e 792145,15m: 187°19'58" e 64,61 m até o vértice DET_M_0651, de coordenadas N 7275288,12m e 792136,90m: 205°09'36" e 113,83 m até o vértice DET_M_0650, de coordenadas N 7275185,09m e 792088,51m: 181°38'24" e 136,17 m até o vértice DET_M_0649, de coordenadas N 7275048,98m e 792084,61m: 199°41'29" e 16,17 m até o vértice DET_M_0648, de coordenadas N 7275033,76m e 792079,16m: 220°59'48" e 107,47 m até o vértice DET_M_0647, de coordenadas N 7274952,64m e 792008,66m: 209°42'53" e 18,61 m até o vértice DET_M_0646, de coordenadas N 7274936,48m e 791999,43m: 182°07'40" e 18,02 m até o vértice DET_M_0645, de coordenadas N 7274918,47m e 791998,77m: 166°37'04" e 25,00 m até o vértice DET_M_0644, de coordenadas N 7274894,14m e 792004,55m: 177°07'32" e 25,15 m até o vértice DET_M_0643, de coordenadas N 7274869,03m e 792005,81m: 187°24'30" e 32,05 m até o vértice DET_M_0642, de coordenadas N 7274837,24m e 792001,68m: 212°17'34" e 62,69 m até o vértice DET_M_0641, de coordenadas N 7274784,25m e 791968,19m: 194°41'10" e 318,55 m até o vértice DET_M_0640, de coordenadas N 7274476,11m e 791887,43m: 204°03'31" e 63,83 m até o vértice 0138, de coordenadas N 7274417,83m e 791861,41m: 203°47'02" e 34,29 m até o vértice 0139, de coordenadas N 7274386,45m e 791847,58m: 202°28'46" e 19,77 m até o vértice 0140, de coordenadas N 7274368,18m e 791840,02m: 165°04'07" e 19,56 m até o vértice 0141, de coordenadas N 7274349,29m e 791845,06m: 149°07'31" e 73,84 m até o vértice 0142, de coordenadas N 7274285,91m e 791882,95m: 144°55'35" e 40,27 m até o vértice 0143, de coordenadas N 7274252,95m e 791906,10m: 161°28'28" e 43,78 m até o vértice 0144, de coordenadas N 7274211,44m e 791920,01m:176°38'15" e 34,32 m até o vértice 0145, de coordenadas N 7274177,18m e 791922,02m: 188°31'51" e 69,89 m até o vértice 0146, de coordenadas N 7274108,06m e 791911,65m: 182°25'42" e 139,31 m até o vértice 0147, de coordenadas N 7273968,88m e 791905,75m: 201°19'05" e 54,97 m até o vértice 0148, de coordenadas N 7273917,68m e 791885,77m: 215°16'24" e 215,50 m até o vértice 0149, de coordenadas N 7273741,74m e 791761,32m: 194°20'57" e 278,54 m até o vértice 0150, de coordenadas N 7273471,89m e 791692,29m: 200°55'28" e 42,72 m até o vértice 0151, de coordenadas N 7273431,98m e 791677,03m: 209°03'17" e 36,25 m até o vértice 0152, de coordenadas N 7273400,29m e 791659,43m: 225°58'15" e 48,97 m até o vértice 0153, de coordenadas N 7273366,26m e 791624,22m: 250°33'36" e 63,48 m até o vértice 0154, de coordenadas N 7273345,13m e 791564,36m: 246°11'38" e 87,23 m até o vértice 0155, de coordenadas N 7273309,92m e 791484,55m: 233°07'48" e 64,55 m até o vértice 0156, de coordenadas N 7273271,19m e 791432,91m: 245°18'08" e 65,09 m até o vértice 0157, de coordenadas N 7273243,99m e 791373,77m: 254°24'29" e 66,69 m até o vértice 0158, de coordenadas N 7273226,07m e 791309,54m: 260°10'50" e 36,98 m até o vértice 0159, de coordenadas N 7273219,76m e 791273,10m: 270°10'04" e 34,19 m até o vértice DET_M_0598, de coordenadas N 7273219,86m e 791238,91m: 218°34'08" e 120,78 m até o vértice DET_M_0597, de coordenadas N 7273125,43m e 791163,61m: 279°32'49" e 33,88 m até o vértice DET_M_0596, de coordenadas N 7273131,05m e 791130,20m: 217°02'16" e 61,20 m até o vértice DET_M_0595, de coordenadas N 7273082,20m e 791093,34m: 211°44'45" e 116,47 m até o vértice DET_M_0594, de coordenadas N 7272983,16m e 791032,06m: 218°35'54" e 51,76 m até o vértice DET_M_0593, de coordenadas N 7272942,71m e 790999,77m: 243°40'13" e 80,18 m até o vértice DET_M_0592, de coordenadas N 7272907,15m e 790927,91m: 238°35'55" e 120,29 m até o vértice DET_M_0591, de coordenadas N 7272844,47m e 790825,24m: 243°45'60" e 81,58 m até o vértice DET_M_0590, de coordenadas N 7272808,41m e 790752,06m: 242°07'27" e 143,22 m até o vértice 0160, de coordenadas N 7272741,45m e 790625,47m: deste, segue pelo Espigão, confrontando com o 13º Perímetro de Jacupiranga, com os seguintes azimutes e distâncias:

242°07'27" e 256,61 m até o vértice DET_M_0589, de coordenadas N 7272621,47m e 790398,64m: 251°57'03" e 65,21 m até o vértice DET_M_0588, de coordenadas N 7272620,27m e 790336,64m: 260°46'48" e 169,63 m até o vértice DET_M_0587, de coordenadas N 7272574,09m e 790169,20m: 305°27'46" e 141,19 m até o vértice 0025, de coordenadas N 7272656,00m e 790054,20m: 299°44'42" e 105,07 m até o vértice 0026, de coordenadas N 7272708,14m e 789962,97m: 306°52'12" e 114,04 m até o vértice 0027, de coordenadas N 7272776,56m e 789871,74m: 300°57'50" e 113,99 m até o vértice 0028, de coordenadas N 7272835,21m e 789773,99m: 301°15'49" e 106,73 m até o vértice 0029, de coordenadas N 7272890,59m e 789682,77m: 250°42'36" e 69,04 m até o vértice 0030, de coordenadas N 7272867,79m e 789617,60m: 220°01'49" e 106,38 m até o vértice 0031, de coordenadas N 7272786,33m e 789549,18m: 237°31'44" e 84,96 m até o vértice 0032, de coordenadas N 7272740,72m e 789477,50m: 285°56'43" e 94,88 m até o vértice 0033, de coordenadas N 7272766,78m e 789386,27m: 331°02'59" e 109,84 m até o vértice 0034, de coordenadas N 7272862,90m e 789333,10m: 337°08'35" e 83,67 m até o vértice 0035, de coordenadas N 7272940,00m e 789300,60m: 313°07'23" e 61,19 m até o vértice 0036, de coordenadas N 7272981,82m e 789255,94m: 295°05'01" e 169,08 m até o vértice 0037, de coordenadas N 7273053,50m e 789102,81m: 299°44'42" e 105,07 m até o vértice 0038, de coordenadas N 7273105,64m e 789011,58m: 292°14'57" e 77,45 m até o vértice 0039, de coordenadas N 7273134,96m e 788939,90m: 275°26'25" e 68,73 m até o vértice 0040, de coordenadas N 7273141,48m e 788871,47m: 290°51'16" e 73,22 m até o vértice 0041, de coordenadas N 7273167,54m e 788803,05m: 300°43'08" e 86,84 m até o vértice 0042, de coordenadas N 7273211,90m e 788728,40m: 315°41'50" e 56,39 m até o vértice 0043, de coordenadas N 7273252,25m e 788689,02m: 337°50'01" e 94,99 m até o vértice 0044, de coordenadas N 7273340,23m e 788653,18m: 330°09'15" e 114,57 m até o vértice 0045, de coordenadas N 7273439,60m e 788596,16m: 329°32'04" e 48,20 m até o vértice 0046, de coordenadas N 7273481,14m e 788571,72m: 338°11'55" e 30,71 m até o vértice 0047, de coordenadas N 7273509,65m e 788560,32m: 313°12'36" e 36,88 m até o vértice 0048, de coordenadas N 7273534,90m e 788533,44m: 338°52'31" e 38,42 m até o vértice 0049, de coordenadas N 7273570,74m e 788519,59m: 9°43'39" e 28,93 m até o vértice 0050, de coordenadas N 7273599,25m e 788524,48m: 355°35'21" e 35,55 m até o vértice 0051, de coordenadas N 7273634,70m e 788521,74m: 41°57'08" e 128,68 m até o vértice 0052, de coordenadas N 7273730,40m e 788607,77m: 4°14'11" e 63,95 m até o vértice 0053, de coordenadas N 7273794,18m e 788612,49m: 20°08'11" e 150,95 m até o vértice 0054, de coordenadas N 7273935,89m e 788664,46m: 39°25'40" e 137,60 m até o vértice 0055, de coordenadas N 7274042,18m e 788751,85m: 62°42'02" e 82,40 m até o vértice 0056, de coordenadas N 7274079,98m e 788825,07m: 79°59'31" e 81,55 m até o vértice 0057, de coordenadas N 7274094,15m e 788905,38m: 64°10'44" e 81,34 m até o vértice 0058, de coordenadas N 7274129,58m e 788978,60m: 56°35'32" e 132,99 m até o vértice 0059, de coordenadas N 7274202,80m e 789089,61m: 45°00'00" e 56,79 m até o vértice 0060, de coordenadas N 7274242,95m e 789129,77m: 72°28'28" e 47,06 m até o vértice 0061, de coordenadas N 7274257,12m e 789174,64m: 98°07'48" e 50,11 m até o vértice 0062, de coordenadas N 7274250,04m e 789224,25m: 109°05'37" e 64,99 m até o vértice 0063, de coordenadas N 7274228,78m e 789285,66m: 85°06'03" e 82,97 m até o vértice 0064, de coordenadas N 7274235,87m e 789368,33m: 64°26'24" e 60,22 m até o vértice 0065, de coordenadas N 7274261,85m e 789422,65m: 35°32'15" e 40,64 m até o vértice 0066, de coordenadas N 7274294,92m e 789446,27m: 358°51'15" e 118,12 m até o vértice 0067, de coordenadas N 7274413,02m e 789443,91m: 15°42'31" e 78,52 m até o vértice 0068, de coordenadas N 7274488,60m e 789465,17m: 76°40'32" e 92,24 m até o vértice 0069, de coordenadas N 7274509,86m e 789554,92m: 77°44'06" e 55,59 m até o vértice 0070, de coordenadas N 7274521,67m e 789609,25m: 325°29'29" e 45,86 m até o vértice 0071, de coordenadas N 7274559,46m e 789583,27m: 322°35'41" e 50,55 m até o vértice 0072, de coordenadas N 7274599,61m e 789552,56m: 325°24'28" e 83,21 m até o vértice 0073, de coordenadas N 7274668,11m e 789505,32m: 352°14'06" e 52,44 m até o vértice 0074, de coordenadas N 7274720,07m e 789498,24m: 348°41'24" e 36,13 m até o vértice 0075, de coordenadas N 7274755,50m e 789491,15m: 308°09'26" e 84,11 m até o vértice 0076, de coordenadas N 7274807,47m e 789425,01m: 295°12'04" e 44,38 m até o vértice 0077, de coordenadas N 7274826,36m e 789384,86m: 315°00'00" e 33,40 m até o vértice 0078, de coordenadas N 7274849,98m e 789361,24m: 322°25'53" e 38,74 m até o vértice 0079, de coordenadas N 7274880,69m e 789337,62m: 329°02'10" e 27,55 m até o vértice 0080, de coordenadas N 7274904,31m e 789323,45m: 344°21'28" e 61,32 m até o vértice 0081, de coordenadas N 7274963,36m e 789306,92m: 13°08'03" e 72,76 m até o vértice 0082, de coordenadas N 7275034,22m e 789323,45m: 14°37'15" e 56,14 m até o vértice 0083, de coordenadas N 7275088,54m e 789337,62m: 8°07'49" e 66,81 m até o vértice 0084, de coordenadas N 7275154,68m e 789347,07m: 22°50'01" e 48,69 m até o vértice 0085, de coordenadas N 7275199,56m e 789365,97m: 353°09'26" e 59,47 m até o vértice 0086, de coordenadas N 7275258,61m e 789358,88m: 319°23'55" e 65,33 m até o vértice 0087, de coordenadas N 7275308,21m e 789316,36m: 323°07'48" e 35,43 m até o vértice 0088, de coordenadas N 7275336,55m e 789295,11m: 0°00'00" e 30,71 m até o vértice 0089, de coordenadas N 7275367,26m e 789295,11m: 15°15'18" e 53,86 m até o vértice 0090, de coordenadas N 7275419,22m e 789309,28m: 23°11'55" e 35,98 m até o vértice 0091, de coordenadas N 7275452,29m e 789323,45m: 7°25'53" e 54,79 m até o vértice 0092, de coordenadas N 7275506,61m e 789330,54m: 10°29'29" e 64,86 m até o vértice 0093, de coordenadas N 7275570,39m e 789342,35m: 4°58'11" e 54,53 m até o vértice 0094, de coordenadas N 7275624,71m e 789347,07m: 7°21'17" e 74,28 m até o vértice 0095, de coordenadas N 7275698,38m e 789356,58m: 8°45'13" e 61,68 m até o vértice 0096, de coordenadas N 7275759,35m e 789365,97m: 4°34'26" e 59,24 m até o vértice 0097, de coordenadas N 7275818,40m e 789370,69m: 9°27'45" e 57,47 m até o vértice 0098, de coordenadas N 7275875,08m e 789380,14m: 0°00'00" e 66,14 m até o vértice 0099, de coordenadas N 7275941,22m e 789380,14m: 2°33'09" e 56,74 m até o vértice 0100, de coordenadas N 7275997,91m e 789382,50m: 11°18'36" e 72,26 m até o vértice 0101, de coordenadas N 7276068,77m e 789396,67m: 0°00'00" e 70,86 m até o vértice 0102, de coordenadas N 7276139,63m e 789396,67m: 8°44'46" e 62,13 m até o vértice 0103, de coordenadas N 7276201,04m e 789406,12m: deste, segue pelo Espigão, confrontando com o 5º Perímetro de Eldorado Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°52'12" e 59,05 m até o vértice 0104, de coordenadas N 7276248,28m e 789441,55m: 62°01'14" e 85,59 m até o vértice 0105, de coordenadas N 7276288,43m e 789517,13m: 68°33'08" e 71,06 m até o vértice 0106, de coordenadas N 7276314,41m e 7895